



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 16 de agosto de 2018.

OFICIO PRP Nº. 98/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 55/2018**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 5/2018 – Dá Nova Redação ao artigo 115 do Código Tributário Municipal de Anchieta a Lei nº 123, de 31 de dezembro de 2002, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Geovane Meneguella), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 14 de agosto do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
Registro	01 5066/2018
Interessado	21/08/2018 11:14:46 3ª via (Processo)
Assunto	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	OFIC. O
	OFIC. PRP Nº 98/2018
	AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2018
	Consulta Online: 367634250352018



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 55/2018

Dá nova Redação ao Artigo 115 do Código Tributário Municipal de Anchieta a Lei Nº 123, de 31 de Dezembro DE 2002.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 14/08/2018, o Projeto de Lei Complementar nº 05/2018, de autoria do Poder Legislativo (Vereador Geovane Meneguella), Dá Nova Redação ao artigo 115 do Código Tributário Municipal de Anchieta a Lei nº 123, de 31 de Dezembro de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2018

Dá nova Redação ao Artigo 115 do Código Tributário Municipal de Anchieta a Lei Nº 123, de 31 de Dezembro DE 2002.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte sanciona a presente Lei:

Art.1º - Altera o art. 115 da lei complementar lei nº 123, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 115 – O imposto é devido quando os bens transmitidos, ou sobre os quais versarem os direitos cedido se situarem no território do município de Anchieta, ainda que a mutação patrimonial decorra de contrato celebrado fora da circunscrição territorial do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de agosto de 2018


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO

Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS

Vice Presidente


GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS

Secretário